

PARECER CREMEB Nº 64/09

(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 24/09/2009)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 164.133/09

CONSULENTE: Médica de Serviço Móvel de Urgência

ASSUNTO: Obrigatoriedade em fornecimento da Declaração de Óbito

RELATORA: Consa. Maria Madalena de Santana

EMENTA: Os médicos dos Serviços Móveis de Urgência e Serviços de Emergência não estão obrigados a fornecer Declaração de Óbito, salvo em casos especiais, segundo Resolução CFM Nº 1.779/05. No desempenho das suas atividades os médicos devem obedecer às leis vigentes e às normas emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

DA CONSULTA

Em correspondência encaminhada ao CREMEB, a interessada solicita respostas às questões:

- *“eu, como médica plantonista, intervencionista em /serviço Móvel de Urgência de uma cidade do interior sou obrigada a fornecer atestado de óbito a todos os pacientes aos quais sou encaminhada através da Central de Regulação do Serviço Móvel de Urgência para constatar o óbito?*
- *“A Secretária de Saúde pode me obrigar, como médica do Serviço Móvel de Urgência a fornecer atestado de óbito?”*
- *“A Secretária de Saúde pode me obrigar, como médica plantonista na Emergência Municipal a fornecer atestado de óbito a paciente desconhecido?”*

DO PARECER

O médico no exercício de sua profissão deve agir sempre de acordo com os preceitos éticos, obedecendo, portanto, às leis vigentes, além das normas emanadas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, não estando obrigado a realizar atos apenas por determinação do empregador ou superior hierárquico quando estas não forem compatíveis com as mesmas.

O Serviço Móvel de Urgência em tela foi criado pela Portaria Ministerial nº 2048/GM de 05 de novembro de 2002. É um programa de atendimento em suporte básico e suporte avançado em urgência, atuando em nível pré-hospitalar e define a competência do médico: “exercer a regulação médica do sistema, recepção dos chamados de auxílio, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento, acompanhamento do atendimento, realizar atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar, entre outras sem contudo incluir exames cadavéricos e respectivos fornecimentos de Declarações de Óbito (D.O.). Isto compete ao Serviço de Verificação de Óbito (S.V.O). Porém, se ao

realizar um atendimento de urgência o paciente falece, nada obsta ao médico que presenciou o óbito fornecer a D.O. se a morte não decorreu de causas externas (violentas), se não há suspeita de violência, e se não existir o médico assistente ou na impossibilidade do mesmo em comparecer para esta finalidade.

Assim, o médico do Serviço de Urgência deverá examinar o corpo, colher sempre informações dos familiares ou acompanhantes, no sentido de identificá-lo, saber a história clínica, buscar exames, receitas médicas e o que possa ajudar a firmar o diagnóstico de causa morte. Se não for possível o diagnóstico, mesmo assim a D.O. poderá ser emitida, devendo o médico assinalar na quadrícula nº.52 a palavra "outros" no atestado de óbito, na quadrícula nº.49 (partes I e II, letras "a", "b", "c" e "d"), riscar para evitar que sejam indevidamente preenchidas, e ainda na quadrícula nº.59 escrever "corpo sem sinais externos de violência", caso contrário estes corpos serão submetidos a perícia médico-legal.

De acordo com a Resolução CFM nº 1.779/05, tratando-se de morte natural, a prioridade para o fornecimento da D.O. é do médico assistente (aquele que acompanhou o paciente na doença que desencadeou o evento morte – causa básica), na sua ausência, os médicos substitutos (tratando-se de instituições hospitalares: internados ou em tratamento ambulatorial). Pacientes vinculados ao Programa de Saúde da Família, internação domiciliar e outros, estes médicos preencherão e assinarão a D.O.

Nas localidades sem S.V.O. e falecendo pessoas que não tiveram assistência médica, a D.O. será fornecida por médicos do Serviço Público de Saúde, ou na sua ausência por qualquer médico da localidade.

Ao médico plantonista de emergência não é vedado o fornecimento da D.O. a pacientes desconhecidos, contanto que estejam identificados e sem história ou sinais de violências. Os corpos com identidade ignorada, mesmo com morte natural, deverão ser encaminhados ao Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (Salvador e Grande Salvador) ou as Regionais de Polícia Técnica (interior do Estado).

Recomendamos, sempre que possível, determinar a causa básica do óbito pois esta é muito importante para o Sistema de Informações de Morte (SIM - Ministério da Saúde). Não a conseguindo, proceder conforme já explicitado.

Por fim lembramos a Resolução CFM 1.641/02 que veda ao médico a emissão da D.O. nos casos em que houve atuação de profissionais não médicos, devendo o corpo ser encaminhado à perícia médico-legal.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Salvador, 03 de agosto de 2009.

Consa. Maria Madalena de Santana

Relatora